

Lisboa em 25 de Janeiro de 1866

1100

Senhor Presidente declarou aberto a Lisboa, e para os paróquias os Senhores abaixo assignados.

Como na maior parte das freguesias desta cidade na honraria de eleição para os cargos de Juiz, Elito, e Junta de Parochia, como se mostra nos computos participados mudicos, computos de annos e municipaes nomeadas para os referidos cargos, cujo nomeação se ha de fazer pelo modo seguinte:

Vizela de freguesias = Para juiz, Elito = Bernardo Antonio Binheiro = 1.º substituto. Raphael Antonio de Castro Varas, e 2.º dito. Joao Fereira Baptista = Para Vogais do Junta de Parochia. Guilherme Telles de Figueiredo Barches, Joaquin Joao Soares de Barches, Joaquin de Oliveira Cunha, Joaquin Antonio de Barches, Antonio Fereira de Castro Barches.

Corregioa = Para juiz, Elito = Manoel Fereira de Aballe, de Corteiro = 1.º substituto, e Manoel Francisco de Oliveira Junior, de Igreja = 2.º dito. Joao de Silva Teixeira, de Senado = Para Vogais do Junta de Parochia. Ignacio Fereira de Castro Barches, de Magalhães, e Pedro Jacob de Santos.

Fajozas = Para juiz, Elito, Joao Soares, Morais, de Bafos = 1.º substituto. Manoel Antonio Barches, de Cayabuarinha, e 2.º dito. Manoel Antonio da Silva, de Bafos. Para Vogais do Junta de Parochia, Manoel Antonio de Barches, de Torre, e Manoel Francisco da Rocha, de Alentejo.

Pindello = Para juiz, Elito. Luiz Soares Binheiro, de Barches = 1.º substituto, Antonio de Barches, de Corteiro, 2.º dito, Joao Soares de Barches, de Lavradio. Para

Junta. Antonio José de Oliveira, e o Padre Manoel
de Souza Pinheiro de Castro

Santo Antonio de U. Baro Juij Elito - Manoel
Pinto de Carvalho, de Berto de Vaccay. P. Substituto. Ma-
nos Joaquin de Oliveira, de Berto de Vaccay. R. rito Jo-
aquim José de Castro, de Coutinho de Mouras. Baro Vogain
de Junta. Jo. Simões de Algaço, de Berto de Vaccay,
Manoel de Oliveira, de Castro -

Travancá - Baro Juij Elito e Antonio Soares
Pinheiro Silva. P. Substituto. Domingos Soares, de Jo-
tianda, R. rito Alexandre José Henrique Brandão
Baro Vogain de Junta de Cambuá - Pachens e Manoel
de Moraes de Silva, - Domingos José Henrique
Brandão -

Palmaz - Baro Juij Elito e Agostinho José de
Lima, de Aguiar e Sampaio. P. Substituto. Aman-
do de Moraes Dias. do mesmo lugar - R. rito. Sebastião
de Moraes de Berto - Baro Vogain de Junta - Jo-
aquim José de Moraes, de Moraes, Jo. de Moraes,
de Moraes

São Martinho de Saubá - Baro Juij Elito - Jo-
ão José Francisco Jorge, de Saubá - P. Substituto - Do-
mingos José de Oliveira de Saubá - R. rito José de Saubá
de Saubá, de Saubá - Baro Vogain de Junta - Manoel
de Saubá de Saubá, de Saubá, e Manoel de Saubá de Saubá
de Saubá -

Pinheiro - Baro Juij Elito - Manoel de Saubá
de Saubá. P. Substituto, Bernardino Henriquez de
Saubá. R. rito, e Antonio José de Saubá de Saubá
Baro Vogain de Junta de Saubá - Pachens Jo. de
Saubá de Saubá e Saubá de Saubá, e Padre Antonio Jo-
aquim Pinto de Saubá de Saubá, de Saubá de Saubá, de Saubá de Saubá
de Saubá de Saubá, e R. rito Belagis de Saubá de Saubá de Saubá -
Pelo seguinte foi representado a Câmara, que a

que segundo o estatuto por que se rege a admi-
nistração do Asylo de infancias desvalidas, creta
esta villa por Estuano Brabo de Cavalho, e
cavalho Dona Maria Inez de Aguiar Cavalho, que
apresentam esta Camara judicial no caso de
fazer parte da administração do mesmo asylo,
no caso de morte dos vertidos, em caso de não
haver, de socia beneficiaria, segundo se acha disposto
no artigo dezasseis. Que havendo falhado o in-
stituido marido, foy o segundo beneficiario, e
instituido mulher, e a falta de um segundo ma-
rido se accorde em chamar a Camara a tomar par-
te na administração doquelle estabelecimento.
Que visto ul. negocio de suma importância, e
grande beneficio para o municipio, se creta
tambem esta Camara grande senes, responsabi-
lidade: que se puerbo forem que a Camara
de boz vontade se pretario a este para alcançar
igualdade. E que julgaro isso mesmo humo necessario
por que havendo, segundo conto, dnatim do outro
mas recobidos, e especialmente para receber, na im-
portancia de seguir com o de ruy, que se não ho-
vise entre que ainda por cauza de morte de verti-
tidos maridos, ho necessario proveo de remedio
esta falta, e entendio que omes para recitar
a Camara esse encargos, por que assim a parecerio
dese logo a confiança na administração do mesmo
Asylo, hum pouco duradizo actualmente. e ul.
meto por esse este negocio a deliberação da Camara.
A Camara, ouvido a proposta, e que pretorio
devida attenção, examinando o estatuto, e re-
conhecendo a vantagem de hum tal estabelecimento,
cujo negocio por obvia julgaro necessario pro-
veo, deliberação de commun accordo aiantar

1
accutur, o cargo, e tomar parte no adunus. Mod. 2015
tracado de meus azils, segundo poder, e pela via
dessa forma que foy conveniencia com a actual
administração. Mas que importantes uti Sum
mo accuturas de doativos, doações, ou legados
Mencionam no artigo cento e vinte tres, e numero
sete do código Annuntotio, e a deliberação de
março, tal respeito se não invalida, e quanto a
aprovada, no termo do artigo cento e vinte qua-
tro, e paragrafo unico; deliberada outro sem que
deute de se não se unifica copia ao Excellêntissimo
Governador Civil, com copia do estatuto, e foy
seu approvado a deliberação de março, e de
Março a conveniencia, e a intubidão de
mais se não de administração de azils, e
trato se não de se não se unifica copia ao
superior approvada.

Foy apresentada o Orçamento de contabilidade, para a construc-
ção de nova ponte em Sabão de frequência de São Br.
que, e deliberado que se foy seu approvada
no dia quinze de Fevereiro proximo, passando a ser
competente editado, e se approvada no lugar no
Banco de concessão.

Foy apresentada, e se aprovada a humo representado
e dirigida a Camara de deputados de Sabão de
vindo para se fazer revocitar o privilegio a agricul-
tura com relação a Lei de recrutamento, que
concedia hum credito para cada Charquia conforme
heo disposto no numero 14 do Decretos do artigo 14 de
instrução, e de Lei de 9 de Junho de 1842, e tantas
outras anteriores, e se aprovada em tempo bem me-
nor normal.

For

Foi o requerido pelo Administrador da Câmara
M.ª, hum hum officio do Governador da cidade
tricto arizando o demandado para remeter as
tribunaes de contas, certidões de relaçõs das diuizões
activas, que se taes annos tem relaçõs e
nas suas contas do anno economico findo: a
Câmara em virtude do referido officio deliberou que
o officio se ao Presidente do Municipal Tribunal,
relatando-lhe que as contas do seu governo
no anno economico de 1864, e 1865 não foram
acompanhadas do attestado e certidões de relaçõs
por se acharem no impresso dos meus meos, e
para a sua cobrança a fim de se evitarem as
peças do Municipio; por isso que se theno for
possivel realizal-as por estes meos, fari immedi-
amente relatar-as.

~~Para~~ o necessarios referente alocantur
a despesa, do qual para contar relacões a
presente actas, que vai ser assignado depois
relato por mim por este ardo de ardo, e
do Municipio, que a serem non cumprimento
do cumprimento, e assigno

Leite Rebello. José Maria de Azevedo

Presid.

Costa Pinto

Rebello Valente

Mello

Silva Pinto.